Monitoramento TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

Autor(res)

Jorge Vieira Da Rocha Junior Brenda Luzia Antunes Dos Reis Resende Narda Roberta Da Silva Débora Maciel Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Pesquisa realizada com o intuito de orientar os presos beneficiados pela tornozeleira eletrônica e a ressocialização do detento, cujo é uma nova oportunidade de conviver em sociedade. Apesar de existir este benefício, muitos acabam o perdendo, principalmente pela falta de prazo em sua pena. Um lugar que deveria servir de ressocialização e respeito, e um lugar de maus tratos contra a pessoa e desrespeito a quem convive. E o regime semiaberto beneficia o detento a ter contato com família e volta a ter novas oportunidade. A ressocialização em uma penitencia e algo incerto, o convívio em um cômodo fechado cheio de pessoa no mesmo lema, acaba causando mais prejuizos.

Objetivo

Reforçar o entendimento e conhecimento da sociedade, referente a tornozeileira eletrônica e que ela se trata de uma oportunidade para o detento.

Material e Métodos

Com base LEI Nº 12.258, DE 15 DE JUNHO DE 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. método: fazer com que o estado rever as condições das penitenciaria e dando mais dignidade aos detentos.

Resultados e Discussão

Com a pesquisa, observamos que existem diversos métodos e formas de ressocialização do preso, que a tornozeleira eletrônica é um benefício e uma oportunidade para o preso voltar a ter convívio em sociedade. Está em análise se o período de monitoração eletrônica, vale como pena cumprida para fins de detração.

Discussão: Um lugar que deveria servir de ressocialização e respeito, e um lugar de maus tratos contra a pessoa e desrespeito a quem convive

Conclusão



Portando, com pesquisas realizadas e com a leitura da lei, foi possível concluir que a aplicabilidade da lei é falha, pois a secretaria de segurança pública estadual que é responsável pelo monitoramento dos detentos não consegue ter controle de todos os detentos.

Com isso a eficácia e ressocialização, visando o cumprimento do benefício, se torna bastante irregular.

Referências

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/29112022-Terceira-Secao-fixa-teses-sobre-detracao-de-pena-em-razao-de-recolhimento-noturno.aspx

https://www.mpsc.mp.br/noticias/para-stf-e-incabivel-detracao-penal-de-medida-cautelar-de-recolhimento-domiciliar-noturno-